CONTRATO N. 43/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO NOVO SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA ATENDER A ÁREA QUE ABRIGA O RESTAURANTE E A LACHONETE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.535.606/0001-10, com recurso do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ n.º 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.5.552.470-SSP/SP, e do CPF n.º 434.963.348-00, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.125.454/0001-05, inscrita na JUCEMAT n.º 51101719851, estabelecida na Rua Comandante Costa, n. 3021, Lote A3, Bairro do Porto em Cuiabá-MT, CEP. 78.025-302 neste ato representada, na forma

de seu Estatuto Social, pelo Senhor **CLEUTON FELIX DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 0908234-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 569.746.201-87 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação nº 9/2016, CIA. 0099232-46.2016.8.11.0000, com fulcro no artigo 24, I, da Lei nº 8.666/1993, as demais normas constantes nessa Lei, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para elaboração do projeto do novo Sistema de Exaustão para atender a área que abriga o restaurante e a lanchonete do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Termo de Referência s/n de fls. 3/7 e 30-TJ/MT, Proposta da empresa de fls. 8/9-TJ/MT, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados na sede da empresa e com seus recursos, tendo livre acesso, para tanto, às dependências do Restaurante e Lanchonete no Prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado Centro Político Administrativo – Rua C, S/N – Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato, além dos regulamentos e normas administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

4.2. De modo supletivo e nos casos omissos serão utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução 20 (vinte) dias corridos e de vigência 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o descrito no Termo de Referência s/n;

8.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá a Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 3 (três)

dias, a verificação dos serviços executados, para fim de recebimento provisório;

8.3. O recebimento provisório do objeto ficará sujeito à apresentação dos documentos técnicos, constantes no item 3.4 do Termo de Referência;

8.4. Após análise da documentação técnica e aprovação será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto as pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto a falta de pagamentos a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

8.6. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a Contratada em qualquer época das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS e contendo, dentre outros dados, o número e

nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA;

9.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual (ICMS/IPVA para recebimento da Administração e Certidão emitida pela PGE-MT) e Municipal; Regularidade do FGTS e Trabalhista.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

9.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao Contratante.

9.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.7. A Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

9.9. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

9.10. O Tribunal de Justiça pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

9.11. Caberá ao Fiscal do Contrato atestá-la, nos termos do Contrato, encaminhando-o ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

9.11.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal e de regular cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada

9.12. Os pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais assumidas, quaisquer que sejam.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. O pagamento será efetuado por meio da Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Funajuris para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 399

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.5.1

Projeto/Atividade/Operação Especial: 3238

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada e empresa deverá comparecer em 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

11.2.1. Não utilizar o nome do TJMT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

11.2.2. Executar os serviços, objeto deste Contrato, observando as normas técnicas vigentes, as práticas de boa execução, conforme Termo de Referência s/n;

11.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas e determinações em vigor;

11.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas que envolvem a execução do serviço contratado, em especial as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.9. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) as Anotações de Responsabilidade Técnica referente

ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010;

11.2.10. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n. 8.666/93;

11.2.11. Assumir e responder por quaisquer erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

11.2.12. Não subcontratar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

12.1.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal do Contrato;

12.1.5. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato.

12.1.6. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência s/n e deste Contrato;

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão desempenhados pelos técnicos do Departamento de Obras:

- Renault Hideki Yanagui, matrícula 30779 - Fiscal;

- Paulo Roberto Bulhões Neiva, matrícula 20967 - Fiscal substituto.

13.2. O fiscal e seu substituto no exercício de suas atribuições deverão observar todos os normativos internos, competindo-lhes tomar todas as providências necessárias para assegurar que o Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.3. O Fiscal do contrato e seu substituto, no exercício da atribuição deverá anotar o formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.5. A fiscalização do que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em transferência ou solidariedade da Contratante ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei n. 8.666/1993.

13.6. Os Fiscais deverão, ainda, observar o que estabelece o item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pela Contratada em favor do TJMT.

14.6.1. Aplicada a penalidade de multa esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6.2. Caso não haja valores para se dedução ou se a Contratada não os recolher no prazo estipulado serão escritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

14.7. As penalidades serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, bem como registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem que caiba à Contratante qualquer ação ou interpelação judicial, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

15.3. O Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.4. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4.1. Nas hipóteses de rescisão de tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 na Lei n. 8.666/1993, desde que ausente a culpa do Contratante, a Contratada o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos às seguintes prerrogativas:

15.5.1. Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.5.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

15.5.3. Fiscalização a execução;

15.5.4. Aplicação às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 02 de setembro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **CLEUTON FELIX DA CRUZ**
AR FRIO COM. E SERV. DE AR CONDICIONADOS LTDA-ME
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 ESSantiago
RG 8.394.584 SSP/SP
CPF 725.611.148-72

2 Jovelina Pintos [illegible] ra Ferreira
Matrícula [illegible] 3994
RG 602 1000 381 RS
CPF 387 456 580-72

receli uma via assinada do contrato